



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 70 PLEN à MPV 1067/2021, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2021 prevê a incorporação automática das tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) já incorporadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

Contudo, é da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a atribuição de elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, conforme dispõe o inciso III do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28, de janeiro de 2000. Assim, o dispositivo proposto na Medida Provisória é conflitante com a competência já estabelecida à Agência.

A incorporação automática de tecnologia pode impactar nos custos, e conseqüentemente na sustentabilidade do setor. Existem procedimentos e tratamentos que, por suas particularidades, somente podem ser disponibilizados em centros de referência de tratamento específicos, o que não se coaduna com o modelo atual do setor de saúde suplementar. Além disso, SF/22308.83569-30



00070 MPV 1067 2 existem procedimentos e tecnologias que apesar de incorporadas ao SUS não estão disponíveis à iniciativa privada, como ocorre com a vacina da COVID19.

Neste sentido, a emenda propõe a análise das tecnologias pela ANS, podendo a Agência rejeitá-la, desde que fundamentadamente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2022.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



SF/2555.79977-62 (LexEdit)